



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033 /2008

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMUDI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMUDI, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência de formulação da política de defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Cabo Frio.

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMUDI, rege-se pelas disposições dos arts. 82 a 83 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 1.948, de 3 de julho de 1996, e da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, ficando vinculado à Secretaria Municipal da Melhor Idade.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art.3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMUDI terá, respeitadas as diretrizes das Leis Federais nº 8.842/1994, nº 10.741/2003, do Decreto Presidencial nº 1.948/1996, e as emanadas do Poder Público Municipal, as seguintes competências:

I – participar da elaboração das normas gerais, e acompanhar a execução da política municipal dos direitos da pessoa idosa;

II - propor ao Executivo Municipal a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

III - promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem assim entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;

IV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados relativos às pessoas idosas;

V - promover, em ação conjunta, com a Secretaria Municipal da Melhor Idade a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pessoa idosa;

VI - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VII - promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos integrantes das entidades públicas e privadas, envolvidas no atendimento à pessoa idosa;

VIII - realizar a inscrição e o cadastramento de programas e projetos de atendimento à pessoa idosa, desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal e pelas entidades privadas;

IX - promover o levantamento sistemático de dados sobre a realidade da política de atendimento à pessoa idosa no Município;

X - inscrever e conceder atestado de registro, de acordo com a legislação pertinente, a entidades privadas, que atuem na área de atendimento à pessoa idosa;

XI - proceder ao cancelamento de registro concedido na forma do inciso X, nos casos de irregularidades comprovadas através de vistorias regulares, ordinárias ou extraordinárias, aprovadas pelo Conselho;

XII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados no Município à pessoa idosa pelas entidades públicas e privadas;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que terá a atribuição de avaliar a situação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do atendimento prestado a pessoa idosa;

XIV – receber e analisar denúncias de atos ou fatos que importem discriminação à pessoa idosa ou qualquer outra forma de violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos competentes para providências; e

XV - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art.4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMUDI, compõe-se de 14 (quatorze) membros, representantes de órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I – 7 (sete) representantes do Governo Municipal:

- a) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal da Melhor Idade;
- b) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- c) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- f) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Transportes.

II – 7 (sete) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição legal e atuação efetiva na defesa dos direitos da pessoa idosa, incluída nestes a entidade máxima das associações de moradores, representando a sociedade civil organizada:

- a) 1 (um) representante de entidade patronal que congregue idosos;
- b) 1 (um) representante dos prestadores de serviço na área da assistência social;
- c) 1 (um) representante de entidades de portadores de patologias;
- d) 1 (um) representante de clubes de serviço com base territorial no Município;
- e) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos profissionais de saúde;
- f) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos profissionais do Direito;
- g) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa das associações comunitárias e de moradores de bairros.

§ 1º A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.

§ 2º Somente será considerada como existente, para fins de participação no COMUDI o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano.

Art.5º Os membros titulares e suplentes do COMUDI serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

Art.6º O COMUDI será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II- os membros do COMUDI poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III- ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV- tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do COMUDI;

V- o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

VI- o mandato dos membros do COMUDI será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição para renovação de mandato dos membros do COMUDI será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

Seção II Do Funcionamento

Art.7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMUDI, funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

III- o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV- cada membro do COMUDI, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do COMUDI deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI- ao Presidente do COMUDI será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de publicação de edital em jornal local, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem-do-dia.

Art.8º O COMUDI integra a estrutura básica da Secretaria Municipal da Melhor Idade como sub-unidade orçamentária.

Art.9º Para melhor desempenho de suas funções o COMUDI poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do COMUDI, as instituições e entidades representativas com atuação na defesa e atendimento à pessoa idosa, sem prejuízo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMUDI em assuntos específicos, sem ônus para o Município;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por órgãos e entidades - membro do COMUDI, além de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.10. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMUDI, deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Parágrafo único. As resoluções do COMUDI, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

Seção I Da Estrutura

Art.11. A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMUDI é composta dos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria-Geral;
- IV- Comissões Temáticas.

Art.12 Os titulares dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção II
Dos Dirigentes dos Órgãos do Conselho

Art.13. São dirigentes dos órgãos do Conselho, os titulares dos cargos respectivos da sua estrutura, aos quais corresponde à denominação legal e regimental para os fins de tratamento verbal ou escrito.

Parágrafo único. As competências e atribuições específicas dos titulares dos órgãos do COMUDI serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua instalação, e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por ato do Poder Executivo.

Art.15. As despesas com a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2007.


MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito